CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - FUMTUR
CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDAÇÃO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

SETOR:	**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
TIPO:	**CREDENCIAMENTO**
OBJETO:	**Credenciamento de empresas que cumpram os requisitos indicados neste edital, para a prestação de serviços de fornecimento de bebidas no evento: "ABERTURA DE VERÃO", que ocorrerá no Município de Porto Belo. O evento acontecerá nos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2021 na Rua Manoel Felipe da Silva, Centro, Porto Belo/SC.**

ENTREGA DOS ENVELOPES - HABILITAÇÃO: até o dia 06/12/2021, às 09h00min, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação.

ABERTURA DAS HABILITAÇÕES: dia 06/12/2021, às 11h00min, após o credenciamento dos representantes.

REGIMENTO: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 8.987/95 e subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 2.042, de 02 de Maio de 2013 e alterações.

MAIORES INFORMAÇÕES:
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura, no link licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC, ou no site: www.portobelo.sc.gov.br no link licitações, informações pelo e-mail: administracao@portobelo.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3369-4111 - ramal 237

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - FUMTUR
CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS NO EVENTO: "ABERTURA DE VERÃO", QUE OCORRERÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICIPIO DE PORTO BELO/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.102.858/0001-09, com sede na Av. Governador Celso Ramos, n° 1492, Centro, Porto Belo/ SC, torna público o procedimento para **Credenciamento de empresas que cumpram os requisitos indicados neste edital, para a prestação de serviços de fornecimento de bebidas no evento: "ABERTURA DE VERÃO", que ocorrerá no Município de Porto Belo.**
1.2. O Credenciamento de que trata este Edital será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, pelas instruções nele constante, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo, **Credenciamento de empresas que cumpram os requisitos indicados neste edital, para a prestação de serviços de fornecimento de bebidas no evento: "ABERTURA DE VERÃO", que ocorrerá no Município de Porto Belo. O evento acontecerá nos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2021 na Rua Manoel Felipe da Silva, Centro, Porto Belo/SC.**

3. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em obter o seu credenciamento para prestação de serviço descrito no item 2.1, deverão a partir da publicação da presente convocação, entregar de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua José Guerreiro Filho, n° 265, Centro, Porto Belo/SC, um envelope fechado, identificado em sua parte externa com o nome do proponente e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento (Anexo II), e os documentos de habilitação, na forma detalhada neste Edital.
3.2. Os interessados poderão obter uma cópia deste Edital de forma gratuita, através de download no portal eletrônico do Município, qual seja: www.portobelo.sc.gov.br, link licitações.
3.3. Poderão efetuar o credenciamento a partir do dia 22/11/2021 às 08h00min, até o dia 06/12/2021 às 09h00min, no Setor de Licitações do Município de Porto Belo/SC.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados do ramo pertinente ao objeto e que preencham os requisitos elencados neste Edital.
4.2. Serão considerados habilitados para o Credenciamento, o proponente que apresentar a documentação abaixo relacionada:
4.2.1. Cópia do cartão de CNPJ;

4.2.2. Cópia do Alvará Sanitário;
4.2.3. Cópia do Contrato Social da empresa;
4.2.4. Cópia do RG, CPF do representante legal da empresa;
4.2.5. Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
4.3. Os documentos supracitados deverão ser rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.
4.4. Os documentos apresentados deverão ser originais ou se cópias, autenticadas, em cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações do Município de Porto Belo/SC.

5. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1. Considerar-se-ão credenciadas as empresas que cumprirem as seguintes etapas:
5.1.1. Para fins de credenciamento e habilitação tem-se a data limite de 06/12/2021 até as 09h00min, no Setor de Licitações do Município de Porto Belo/SC, Rua José Guerreiro Filho, n° 265 - Centro, Porto Belo/SC.
5.1.2. Findo o prazo não será recebido nenhum documento para cadastro posterior.
5.1.3. A abertura dos envelopes das empresas interessadas será no dia 06/12/2021 às 11h00min, no Setor de Licitações do Município de Porto Belo/SC, Rua José Guerreiro Filho, n° 265 - Centro, Porto Belo/SC.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. O Departamento de Licitações juntamente com o Departamento Jurídico do Município analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento. Após análise será publicado no Diário Oficial dos Municípios o resultado e convocado, bem como a relação dos inabilitados.

7. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Porto Belo/SC irá fornecer o ponto de energia elétrica.
7.2. Ficará a cargo de cada empresa credenciada: montar os espaços a serem comercializados a bebida, fornecer toda a parte de equipamento, material de limpeza, descartáveis para servir as bebidas, bem como, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
7.3. São de responsabilidade da empresa:
A) Venda das bebidas;
B) Utilização de produtos descartáveis biodegradáveis, tais como: copo, canudo, etc;
C) A limpeza de seu stand, bem como recolher o seu lixo e depositá-lo em local a ser definido pela organização do evento;
D) Usar uniforme que identifique os funcionários da empresa;
E) A decoração do stand de acordo com o tema da festa.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Termo e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a FUMTUR, visitantes,

clientes ou à terceiros.

8.2. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA.

8.4. A CREDENCIADA é responsável também pela procedência e qualidade dos produtos postos a venda durante a execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento das regras sanitárias, de segurança e de higiene no preparo, na manipulação, no armazenamento e na comercialização, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes, durante ou depois da produção, preparo, manipulação ou exposição à venda, tenham adulterado os mesmos.

8.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as conseqüências de: imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações Trabalhistas da CREDENCIADA

9.1.1. Contratar número mínimo de trabalhadores, de modo que não haja jornada extraordinária (todo o horário á disposição), sendo viável a efetiva fruição dos intervalos intrajornada e interjornada, nos termos da lei;

9.1.2. A CREDENCIADA declara-se ciente quanto à impossibilidade de práticas intimidatórias, vexatórias e assédio moral, sob pena de responsabilizações previstas em lei;

9.1.3. Assumir todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Termo de Permissão, excluindo a Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Economico de qualquer ônus desta relação;

9.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do espaço licitado;

9.1.5. Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

9.2. São ainda obrigações gerais da CREDENCIADA

9.2.1. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

9.2.2. Informar à Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico a relação dos aparelhos elétricos e equipamentos a serem instalados com a respectiva intensidade de corrente elétrica em amperes que pretenda utilizar. As demais instalações elétricas (fiação, tomadas, interruptores e lâmpadas) são de responsabilidade da CREDENCIADA e devem ser instaladas seguindo as normas da ABNT e a Norma Regulamentadora NR10;

9.2.3. Promover a remoção de toda estrutura disponibilizada pela CREDENCIADA, incluindo bens móveis, equipamentos e utensílios instalados no local, sejam eles da CREDENCIADA ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros.

9.2.4. Seguir rigorosamente os horários de abertura dos pontos de venda, estabelecidos pela Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

10. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10.1. São obrigações da Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

10.1.1. Disponibilizar o espaço necessário e toda a infraestrutura mínima para exploração do espaço por parte da Credenciada;

10.1.2. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto;

10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.1.4. Comunicar à CREDENCIADA, qualquer anormalidade no objeto do Termo de Credenciamento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.5 Notificar previamente à CREDENCIADA, quando da aplicação de penalidades.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica a CREDENCIADA ciente de que a assinatura deste termo de Credenciamento indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Credenciamento nº 002/2021 - FUMTUR e do Termo de permissão.

11.3. A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

11.4. Os preços de comercialização serão indicados pelos Credenciados e aprovados pela Fundação Municipal Turismo e Desenvolvimento Econômico de Porto Belo, desde que estejam de acordo com política de preços praticados pelo mercado;

11.5. O Credenciado deverá repassar à Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, o percentual sobre a venda de bebidas de no mínimo 20% (vinte por cento) em conta bancária a ser informada pela Secretaria de Administração.

11.6. Da Fiscalização

11.6.1. A execução do serviço licitado, pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, devidamente designado pela CONTRATANTE. A fiscalização será realizada pela Presidente da Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sra. Zenelise Drodowski.

11.6.2. A Licitante vencedora deverá dispor de, no mínimo, 02 (dois) pontos de venda de bebidas, sendo que deverá apresentar a tabela com produtos e seus respectivos valores de venda, para aprovação prévia pela Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

11.6.3. A Licitante deverá oferecer chopp pilsen, cerveja, refrigerante, energético, água mineral e bebidas destiladas.

11.6.4. Bebidas importadas deverão ser de procedência legal.

11.6.5. A Licitante deve oferecer todos os utensílios necessários para o consumo adequado das referidas bebidas (copos plástico biodegradáveis, canudos biodegradáveis, gelo, guardanapo, resfriadores), sem cobrança adicional.

11.6.6. Dentro do espaço do evento, fica proibida a venda de bebidas em garrafas ou utensílios de vidro.

11.7. Do critério de desempate

11.7.1. Caso haja mais de um credenciado com toda documentação regular, o método de desempate, será realizado sorteio.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CREDENCIADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

I. De até 10% do valor bruto total arrecadado dependendo conforme a infração cometida, ou até o limite do dano causado a Fumtur;

c) Rescisão contratual, no caso inadimplemento de obrigação assumida.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Belo/SC nos seguintes casos e prazos:

I. Deixar de cumprir as obrigações assumidas nos prazos determinados: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Belo/SC pelo período de 1 (um) ano;

II. Apresentar documentação falsa: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Belo/SC pelo período de 2 (dois) anos;

III. Falhar ou fraudar na execução do Termo de Concessão: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Belo/SC pelo período de 1 (hum) ano;

IV. Comportar-se de modo inidôneo: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Belo/SC pelo período de 2 (dois) anos;

V. Cometer fraude fiscal: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Belo/SC pelo período de 2 (dois) anos;

e) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

f) As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a CREDENCIADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

g) Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a CREDENCIADA será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

h) As penalidades de Advertência, Multa, Rescisão e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pela Presidente da Fundação de Turismo e Desenvolvimento Econômico

i) Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. Com assinatura do presente Termo, a CREDENCIADA está autorizada a explorar o espaço público objeto deste termo durante o período de realização da 25° Festa do Açor, devendo cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

13.2. O presente Termo vigorará por 30 (trinta dias) contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/1993.

13.3. A CREDENCIADA deverá no prazo máximo de 24 horas após assinatura deste Termo, apresentar "croqui" contendo lay-out e memorial descritivo da aparelhagem, maquinaria e instalação disponível para atender as atividades pleiteadas por área de fabricação (quando for o

caso), bem como a relação completa dos aparelhos e equipamentos a serem usados no controle de qualidade.

13.4. Aprovado o croqui apresentado pela CREDENCIADA, fica a mesma autorizada a tomar as providências necessárias para exploração do espaço objeto deste Termo, cumprindo o cronograma estabelecido pela Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

13.5. A PERMISSIONÁRIA deverá concluir as instalações necessárias para exploração do espaço em até um (um) dias antes do início do evento.

13.6. O presente Credenciamento se extingue juntamente com o encerramento do evento tendo a CREDENCIADA o prazo de 01 (um) dia para retirar do local cedido todas as suas instalações.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Termo, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito da CREDENCIADA ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei nº 8.666/93.

14.3. A rescisão do presente Termo poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do termo de Credenciamento decorrente será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

15.2. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

15.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento.

15.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do credenciado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido Credenciado, a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. É facultado à Comissão Especial ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.6. As decisões referentes a este processo serão publicadas no portal eletrônico do Município.

15.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido à Comissão de Licitação através do e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, situada na Av. Governador Celso Ramos, n° 2.500, Centro, Porto Belo/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

15.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Porto Belo/SC.
15.9. São partes integrantes deste Edital:
A) Anexo I – Termo de Referência;
B) Anexo II – Termo de Adesão;
C) Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

O presente Edital e seus Anexos, bem como a documentação apresentada pelos interessados, farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

Porto Belo, 19 de novembro de 2021.

EMERSON LUCIANO STEIN:94674850959
Assinado de forma digital por EMERSON LUCIANO STEIN:94674850959
Dados: 2021.11.19 11:20:33 -03'00'

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO MUNICIPAL

ZENELISE DRODOWSKI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - FUMTUR
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo, **Credenciamento de empresas que cumpram os requisitos indicados neste edital, para a prestação de serviços de fornecimento de bebidas no evento: "ABERTURA DE VERÃO", que ocorrerá no Município de Porto Belo. O evento acontecerá nos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2021 na Rua Manoel Felipe da Silva, Centro, Porto Belo/SC.**

Descrição	Und	Qtd de Pontos de venda (mínimo)	% Mínima
ESPAÇO DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS CHOPP PILSEN, CERVEJA, REFRIGERANTE, ENERGÉTICO, ÁGUA MINERAL E BEBIDAS DESTILADAS. A ÁGUA DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM GARRAFA PET DE 500 ML E OS DEMAIS (SUCO, REFRIGERANTE E CERVEJA), EM LATAS DE 350 ML.	UND	2	20%

2. VALOR DE REMUNERAÇÃO

2.1. O Credenciado deverá repassar à Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, o percentual sobre a venda de bebidas de no mínimo 20% (vinte por cento) em conta bancária a ser informada pela Secretaria de Administração.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO E FORMA DE DESEMPATE

3.1. Serão considerados habilitados para o Credenciamento, o proponente que apresentar a documentação abaixo relacionada:
3.1.1. Cópia do cartão de CNPJ;
3.1.2. Cópia do Alvará Sanitário;
3.1.3. Cópia do Contrato Social da empresa;
3.1.4. Cópia do RG, CPF do representante legal da empresa;
3.1.5. Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
3.2. Os documentos supracitados deverão ser rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.
3.3. Os documentos apresentados deverão ser originais ou se cópias, autenticadas, em cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações do Município de Porto Belo/SC.
3.4. Do critério de desempate:
3.4.1. Caso haja mais de um credenciado com toda documentação regular, o método de desempate será realizado sorteio.

4. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

4.1. Contratar número mínimo de trabalhadores, de modo que não haja jornada extraordinária (todo o horário á disposição), sendo viável a efetiva fruição dos intervalos intrajornada e interjornada, nos termos da lei;
4.2. A CREDENCIADA declara-se ciente quanto à impossibilidade de práticas intimidatórias, vexatórias e assédio moral, sob pena de responsabilizações previstas em lei;
4.3. Assumir todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Termo de Permissão, excluindo a FUMTUR de qualquer ônus desta relação;
4.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do espaço licitado;
4.5. Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

5. OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1. Os Credenciados deverão informar à Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Economico a relação dos aparelhos elétricos e equipamentos a serem instalados com a respectiva intensidade de corrente elétrica em amperes que pretenda utilizar, para disponibilização pela FUMTUR do quadro de disjuntores para proteção da rede elétrica.
5.2. Os Credenciados deverão responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
5.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco de cada Credenciado, quando devidamente comprovada a sua imputação, as conseqüências de: imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele;
5.4. Terminado o evento ou verificado o abandono dos bens pelos Credenciados, poderá a FUMTUR promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles dos Credenciados ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros;
5.5. Os casos fortuitos e os casos de força maior, assim reconhecidos pela administração da FUMTUR, (a título exemplificativo a queda de energia, falta de água, de telefone, greve de funcionários e etc.) não caracterizam a responsabilidade contratual ou extracontratual da administração da FUMTUR por danos materiais ou imateriais que venha a ser suportados pelos contratados;
5.6. Se os bens não forem retirados pelos Credenciados no prazo de 01 (hum) dia após o término do evento, a FUMTUR os removerá para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda;

6. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Os Credenciados deverão seguir rigorosamente os horários de abertura dos pontos de venda, estabelecidos pela FUMTUR;

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A localização de cada ponto de venda será discutida com a equipe organizadora do evento de acordo com a destruição do mesmo.
7.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:

ANEXO A - CONDIÇÕES ESTRUTURAIS MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DE DUAS UNIDADES DE VENDA DE BEBIDAS;

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO A
CONDIÇÕES ESTRUTURAIS MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS.

1. ESTRUTURA FÍSICA

1.1. Serão disponibilizadas pela Administração e deverão estar de acordo com as exigências e normas da Vigilância Sanitária do Município.

2. PESSOAL

2.1. Limpeza: Manter profissional específico para limpeza do ambiente onde haverá manipulação e comercialização dos produtos.
2.2. Os funcionários deverão usar Uniforme da empresa.
2.3. Documentação: de identidade com foto sempre consigo, durante todo período de funcionamento do evento.

3. PROCEDIMENTOS

3.1. Limpeza: Todos os ambientes da estrutura devem ser mantidos secos e limpos durante todo o tempo da atividade.
3.2. Equipamentos e Utensílios que entram em contato com as bebidas: devem estar em bom estado de conservação e sem imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos. Devem ser de materiais não corrosíveis e que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores as bebidas.
3.3. Panos para secagem de bancadas e limpeza de superfícies devem ser obrigatoriamente descartáveis.
3.4. Fica proibida a guarda de materiais que não sejam inerentes à atividade sendo vedada a utilização estrutura para depósito de objetos estranhos, sendo proibido o uso do espaço para atendimento como depósito.
3.5. Espaço para depósitos e câmaras frias (caso a permissionária entenda necessário) para guarda de produtos, será disponibilizado pela FUMTUR, conforme planta de situação, ficando por conta de cada Credenciado providenciar sua instalação.
3.6. Quando necessário geladeira ou freezer no interior do stand para acondicionamento de bebidas estes devem estar organizados em número suficiente para o volume estocado de bebidas.
3.7. O local deve estar sempre limpo e organizado.

4. SEGURANÇA

4.1. Instalações elétricas: providenciar que todas as instalações elétricas sejam executadas atendendo a NR10.
4.2. Manter pelo menos DOIS extintores de incêndio em cada stand compatível com as instalações, para prevenção de incêndio.

ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - FUMTUR
Termo de Adesão

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede na (endereço completo) _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) (nome completo do (a) representante legal) _____ , portador (a) do CPF nº _____, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Chamamento Público nº 002/2021 - FUMTUR, que tem por objeto: **Credenciamento de empresas que cumpram os requisitos indicados neste edital, para a prestação de serviços de fornecimento de bebidas no evento: "ABERTURA DE VERÃO", que ocorrerá no Município de Porto Belo. O evento acontecerá nos dias 09, 10, 11 E 12 DE DEZEMBRO DE 2021 na Rua Manoel Felipe da Silva, Centro, Porto Belo/SC.** DECLARA sua ciência e anuência das condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital;
DELARA ainda que dispõe ou disponibilizará todos os equipamentos, materiais, ferramenta, utensílios, mão de obra e matéria prima necessários para preparação das refeições que pretende comercializar.

Data:
Nome Legível do representante legal: _____

Assinatura

ANEXO III
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - FUMTUR
Minuta do Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2021 - FUMTUR

O MUNICÍPIO DE PORTO BELO/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Estado de Santa Catarina, através da Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.102.858/0001-09, com sede na Av. Governador Celso Ramos, n° 1492, Centro, Porto Belo/SC, neste ato representado pelo sua presidente, senhora **ZENELISE DRODOWSKI,** que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **FUMTUR**, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, nº ____, Bairro ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CREDENCIADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Chamamento Público nº 002/2021 - FUMTUR,** têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo **Credenciamento de empresas que cumpram os requisitos indicados neste edital, para a prestação de serviços de fornecimento de bebidas no evento: "ABERTURA DE VERÃO", que ocorrerá no Município de Porto Belo. O evento acontecerá nos dias 09, 10, 11 E 12 DE DEZEMBRO DE 2021 na Rua Manoel Felipe da Silva, Centro, Porto Belo/SC.** Conforme datas, prazos, quantidades e características técnicas descritas no Edital de Chamamento Público nº 002/2021 - FUMTUR, em especial no **ANEXO I - Termo de Referência.**

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do Credenciamento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de Chamamento Público nº 002/2021 - FUMTUR e seus Anexos;
b) Documentação apresentada pela Credenciada.
2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do seu objeto.

3. DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA se compromete a repassar o valor conforme abaixo.
3.2. O Credenciado deverá repassar à Fundação Municipal TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO , em conta bancária a ser informada pela Secretaria de Administração os seguintes O VALOR DE NO MÍNIMO 20 % A SER DEFINIDO NO FINAL DO EVENTO COM A COMPROVAÇÃO DE VENDA DAS BEBIDAS.
3.3. O pagamento dos empreendimentos deverão ser realizados até 24 horas úteis do evento em conta bancária indicada pela Secretaria de Administração.

4. DOS PRAZOS

4.1. Com assinatura do presente Termo, a CREDENCIADA está autorizada a explorar o espaço público objeto deste termo durante o período de realização do evento, devendo cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
4.2. O presente Termo vigorará por 30 (TRINTA) dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
4.3. A PERMISSIONÁRIA deverá concluir as instalações necessárias para exploração do espaço em até um (um) dias antes do início do evento.
4.4. O presente Credenciamento se extingue juntamente com o encerramento do evento tendo a CREDENCIADA o prazo de 01 (um) dia para retirar do local cedido todas as suas instalações.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.1. A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Termo e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a FUMTUR, visitantes, clientes ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela FUMTUR.
5.2. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
5.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA.
5.4. A CREDENCIADA é responsável também pela procedência e qualidade dos produtos postos a venda durante a execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento das regras sanitárias, de segurança e de higiene no preparo, na manipulação, no armazenamento e na comercialização, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes, durante ou depois da produção, preparo, manipulação ou exposição à venda, tenham adulterado os mesmos.
5.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as conseqüências de: imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. São obrigações Trabalhistas da CREDENCIADA:
a) Contratar número mínimo de trabalhadores, de modo que não haja jornada extraordinária (todo o horário á disposição), sendo viável a efetiva fruição dos intervalos intrajornada e interjornada, nos termos da lei;
b) A CREDENCIADA declara-se ciente quanto à impossibilidade de práticas intimidatórias, vexatórias e assédio moral, sob pena de responsabilizações previstas em lei;
c) Assumir todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Termo de Permissão, excluindo a FUMTUR de qualquer ônus desta relação;
d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do espaço licitado;

e) Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

6.2 São ainda obrigações gerais da CREDENCIADA:
a) Cumprir todas as exigências e obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
b) Informar à FUMTUR a relação dos aparelhos elétricos e equipamentos a serem instalados com a respectiva intensidade de corrente elétrica em amperes que pretenda utilizar. As demais instalações elétricas (fiação, tomadas, interruptores e lâmpadas) são de responsabilidade da CREDENCIADA e devem ser instaladas seguindo as normas da ABNT e a Norma Regulamentadora NR10;
c) Promover a remoção de toda estrutura disponibilizada pela CREDENCIADA, incluindo bens móveis, equipamentos e utensílios instalados no local, sejam eles da CREDENCIADA ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros.
d) Seguir rigorosamente os horários de abertura dos pontos de venda, estabelecidos pela FUMTUR;

7. OBRIGAÇÕES DA FUMTUR

7.1. São obrigações da FUMTUR:
a) Disponibilizar o espaço necessário e toda a infraestrutura mínima para exploração do espaço por parte da Credenciada;
b) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto;
c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
d) Comunicar à CREDENCIADA, qualquer anormalidade no objeto do Termo de Credenciamento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
e) Notificar previamente à CREDENCIADA, quando da aplicação de penalidades.

8. PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CREDENCIADA sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:
I. De até 10% do valor bruto total arrecadado dependendo conforme a infração cometida, ou até o limite do dano causado a FUMTUR;
c) Rescisão contratual, no caso inadimplemento de obrigação assumida.
d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Belo/SC nos seguintes casos e prazos:
I. Deixar de cumprir as obrigações assumidas nos prazos determinados: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Belo/SC pelo período de 1 (hum) ano;
II. Apresentar documentação falsa: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Belo/SC pelo período de 2 (dois) anos;
III. Falhar ou fraudar na execução do Termo de Concessão: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Belo/SC pelo período de 1 (hum) ano;
IV. Comportar-se de modo inidôneo: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Belo/SC pelo período de 2 (dois) anos;

V. Cometer fraude fiscal: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Belo/SC pelo período de 2 (dois) anos;

8.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.3. As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a CREDENCIADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

8.4. Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a CREDENCIADA será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

8.5. As penalidades de Advertência, Multa, Rescisão e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Presidente da FUMTUR.

8.6. Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Termo, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito da CREDENCIADA ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

9.2. A rescisão do presente Termo poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica a CREDENCIADA ciente de que a assinatura deste termo de Credenciamento indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

10.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Chamamento Público nº 002/2021 - FUMTUR e do Termo de permissão.

10.3. A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

11. FORO

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Porto Belo (SC), __ de _____ de 2021.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO MUNICIPAL

ZENELISE DRODOWSKI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RAZÃO SOCIAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CREDENCIADA

Testemunhas:

_____ CPF:

_____ CPF: